

Capítulos	Artigos	Números	Alinea	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Ministério da Economia		
				Secretaria de Estado da Agricultura		
33. ^º	875. ^º 876. ^º			Aquisição de serviços Transferências — Empresas	-\$-\$	200 000\$00 6 000 000\$00
37. ^º				Secretaria de Estado da Indústria		
				Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos		
				Electricidade		
				Electrificação agrícola		
				<i>Despesas correntes:</i>		
	916. ^º -A 916. ^º -B 916. ^º -C	1		Remunerações em numerário Transferências — Empresas: Empresas diversas Transferências — Particulares	200 000\$00 4 000 000\$00 2 000 000\$00	-\$-\$-\$
					6 200 000\$00	6 200 000\$00
					14 352 160\$10	14 352 160\$10

Alteração de rubrica**No Ministério das Obras Públicas**

À dotação do capítulo 3.^º, artigo 38.^º-A, n.^º 1, é apostada a seguinte observação:

(⁴²) Para aquisição de terrenos, nos termos do artigo 115.^º do Decreto-Lei n.^º 43 825, de 27 de Julho de 1961.

Ministério da Coordenação Económica, 10 de Julho de 1974. — Pelo Ministro da Coordenação Económica, *António Costa Leal*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

Direcção-Geral das Alfândegas**Portaria n.^º 454/74**
de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.^º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.^º 46 311, de 27 de Abril de 1965, permitir a prorrogação, por um ano, do prazo de vigência da Portaria n.^º 79/73, de 6 de Fevereiro, que instituiu o regime de draubaque para a importação de folhas de matérias plásticas artificiais pesando mais de 160 g por metro quadrado, classificadas pelo artigo 39.02.11, destinadas ao fabrico de braceletes para relógio, a exportar ao abrigo do mesmo regime.

Secretaria de Estado das Finanças, 10 de Julho de 1974. — Pelo Secretário de Estado das Finanças, *António Costa Leal*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.^º 455/74**
de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.^º do Decreto-Lei n.^º 38 801,

de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.^º do Decreto-Lei n.^º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1185 e I-1186, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1022 — Materiais plásticos para acondicionamento de alimentos — Resinas sintéticas admitidas no fabrico.

NP-1023 — Materiais plásticos para acondicionamento de alimentos — Aditivos admitidos no fabrico.

Ministério da Coordenação Económica, 12 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.

Portaria n.^º 456/74
de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 8.^º do Decreto-Lei n.^º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar a norma provisória P-610 como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-610 — Ferro-gusa em lingotes para segunda fusão. Características e classificação.

Ministério da Coordenação Económica, 19 de Junho de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.